



Amis

INFORMAÇÃO N.º 070/2013

DE: Luísa Marques, Chefe da DOPGU

PARA: Exm.º Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Comissões de Vistoria – Nomeação.

Presente	
Reunião Câmara	
de 25/10/2013	
Aprovado	<input type="checkbox"/>
Indeferido	<input type="checkbox"/>
Conhecimento	<input type="checkbox"/>
Remetido a	
DOPGU	
Vidé cópia da deliberação em anexo	
O. C. H. G. F. e. M.	DAF

Para efeitos da realização de vistorias, previstas ou não na lei, proponho que sejam nomeadas as seguintes comissões de vistorias:

1. Comissão de Vistoria para as Obras de Edificação / Utilização dos edifícios ou suas fracções – Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação.

A Comissão de Vistoria será composta, no mínimo por três técnicos, dos quais dois devem ter formação e habilitação legal para assinar projectos correspondentes à obra objecto de vistoria, nos termos do art. 65.º do referido diploma legal:

- 1 Arquitecto ou Engenheiro Civil
- 1 Engenheiro Civil
- 1 Fiscal de Obras ou Fiscal Municipal.

A vistoria realiza-se no prazo de 30 dias a contar da entrega do requerimento de licença ou autorização de utilização.

2. Comissão de Vistoria de salubridade e/ou más condições de segurança, bem como de reclamações diversas.

Na sequência das frequentes e variadas queixas de insalubridade e outras reclamações é necessário proceder à constituição da referida Comissão, com os seguintes elementos:

- Dois Técnicos Superiores do DOUMA,
- 1 Fiscal Municipal e/ou Fiscal de Obras,



- 1 Médico veterinário municipal, Dr. Alfredo Manuel Castanheira dos Santos, desde que se justifique a sua presença;
- Um representante da Delegação de Saúde, desde que se justifique a sua presença;
- Um representante da Autoridade Nacional de Proteção Civil, sempre que após a apreciação da queixa / assunto se justifique;
- Um jurista, sempre que após a apreciação da queixa / assunto se justifique.

Depois de se proceder à vistoria é elaborado um auto, em conjunto, ou em separado de acordo com a factualidade do processo em análise.

As vistorias serão realizadas uma vez por mês, sendo as entidades notificadas com a antecedência mínima de 3 dias úteis.

- 3. Comissão de Vistoria para a Utilização e Conservação do Edificado**, nos termos do art. 89.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 Dezembro, na sua atual redação. A Comissão será composta por três técnicos, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.

À superior consideração de V. Ex.ª

Tábua, 23 de outubro de 2013

A Chefe da DOPGU,

Maria Luísa Nunes Marques, Eng. Civil